

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0703.02/2017-02

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0703.02/2017-02, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS TRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E A EMPRESA GESTAO PUBLICA CONTABILIDADE E SERVICOS EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Alcântaras, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica**, em sua sede à Rua Antonino Cunha, s/n, Centro, Alcântaras-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.626/0001-90, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da **Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica**, Sr(a). **Edmilson Bezerra Arruda**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **GESTAO PUBLICA CONTABILIDADE E SERVICOS EIRELI - ME**, com sede na cidade de Meruoca, Estado do Ceará à Rua Dom José, nº 146, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 26.719.198/0001-51, representada pelo(a) Sr(a). Regina Maura de Oliveira, inscrito(a) no CPF/MF n.º 207.773.293-87 e CRC-CE nº 013777/O-6, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório do **TOMADA DE PREÇOS Nº 0703.02/2017**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado por 09 (Nove) meses, pelo período referente ao exercício financeiro de 2018. Dessa forma o valor original do contrato passa de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), para o valor global de **R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)**. Portanto, terá vigência de 31 de Dezembro de 2017, até 30 de Setembro de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogação do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público

3.4 Que o Objeto do presente aditivo é serviço, não há dúvida, sendo serviço, pode ser considerado contínuo, entendimento do Ministro Iram Saraiva, Relator da Decisão nº 1.136/2002 – TCU:

*São continuados aqueles serviços auxiliares, necessários à administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva entender-se por mais um exercício financeiro (TCU. Decisão n. 1.136/2002. Sessão Plenária de 04/09/02.*

O Acórdão nº 2682/2005 – Primeira Câmara – TCU, dispõe que: **Serviços Contínuos – São aqueles cujos objetos correspondem a obrigações de fazer necessidades permanentes.**

No caso sob exame tem-se presente ambas as características referidas no Acórdão supra: objeto é uma obrigação de fazer a necessidade permanente.

Nesse sentido, cumpre ressaltar o entendimento de MARÇAL JUSTEN FILHO a respeito do tema;

*“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhantes no futuro” (Grifo Nosso).*

De todo o exposto, conclui-se que o citado serviço pode ser considerado contínuo, posto que a continuidade desse serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS**

4.1- As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 0501.04.122.0005.2.007 - Manutenção da Atividades da Secretaria de Finanças, elemento de despesas 33.90.39.00.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alcântaras/CE, 27 de Dezembro de 2017.

#### **EDMILSON BEZERRA ARRUDA**

Ordenador(a) de Despesas da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica  
Contratante

#### **REGINA MAURA DE OLIVEIRA**

Gestao Publica Contab e Servicos Eireli - Me  
Contratada

**Publicado por:**  
Ana Kelly Pontes Albuquerque  
**Código Identificador:**581B475D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 04/01/2018. Edição 1852  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>